

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para vedar reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, oriundo do Senado Federal, propõe acrescentar novo dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

O novo dispositivo legal determina que sejam vedados reajustes nos preços de medicamentos e nas contraprestações de planos de saúde. Para tal finalidade, determina a suspensão dos seguintes reajustes:

1. no preço dos medicamentos, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término da suspensão prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020; e



2. no valor das contraprestações dos planos de saúde, previsto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em qualquer tipo de contratação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Estabelece também o projeto que, após vencido o prazo de suspensão dos reajustes nos planos de saúde, que Agência Nacional de Saúde (ANS) determinará as medidas necessárias para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação do Plenário e tramitando em regime de prioridade.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere a proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em comento é direto e objetivo em suas determinações, cuja intenção é proteger o cidadão brasileiro neste grave momento de pandemia que assola o país.

O Brasil tem um ambiente econômico que incentiva e protege o livre mercado. No entanto, no momento atual, acreditamos ser fundamental que todos os setores, públicos e privados, estendam a mão para auxiliar a população a vencer o atual estado de calamidade.

O número de brasileiros que estão em situação econômica precária cresceu absurdamente durante a pandemia e se intensificou com o fim do auxílio emergencial. Falta dinheiro para cumprir com as despesas básicas como alimento e moradia.



Por isso, a proposta tem nosso apoio, pois possibilita um pequeno alívio, interrupção de reajustes, para os que ainda podem pagar um plano de saúde e comprar medicamentos. Note-se que não se está pedindo remédios grátis ou assistência de saúde grátis, mas apenas a suspensão temporária do reajuste nos preços.

Concluindo, oferecemos Emenda Modificativa para adequar o prazo de suspensão do reajuste de medicamentos, pois o prazo consignado está atrelado à Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020, cuja vigência foi encerrada.

Além disso, na emenda supracitada, adequamos a numeração do artigo a ser incluído, tendo em vista que, desde a proposição do projeto, outras alterações foram feitas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e já existem inclusões dos arts. 3º-A até 3º-J. Assim, alteramos a numeração para art. 3º-K.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para vedar reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-K:

Art. 3º-K. Ficam suspensos os seguintes reajustes previstos nas Leis nºs 10.742, de 6 de outubro de 2003, e 9.656, de 3 de junho de 1998, respectivamente:

I – de preços de medicamentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II – de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde de qualquer tipo de contratação, inclusive por mudança de faixa etária, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Após o término do prazo a que se refere o inciso II, a Agência Nacional de Saúde (ANS) determinará as medidas necessárias para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator

Apresentação: 06/04/2021 16:59 - CDC
PRL 1 CDC => PL 1542/2020

PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE), através do ponto SDR_56145,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

